



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º-C, 5º-I e 5º-N da Lei Complementar nº. 12/1998 – Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A Lei Complementar nº. 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-C.

§ 6º Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio no mínimo igual a 3,00 m (três metros).

§ 7º Os cruzamentos irregulares, que poderão sofrer alterações, e os cruzamentos localizados nos parcelamentos das classes "C" e "D" deverão ter raio mínimo de 3,00 m (três metros)." (NR)

"Art. 5º-I.

III - e calçadas com 2,00 (dois metros) de largura em cada margem das vias de circulação, com área mínima de passeio de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

serão:
§ 5º Nos parcelamentos de interesse social (Classe "D"), as dimensões mínimas

I – via de circulação: 10,00m (dez metros) de largura;

II – calçada: 2,00m (dois metros) de largura;

III – pista de rolamento: 7,00m (sete metros) de largura;

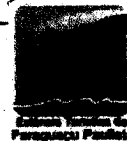
IV – passeio: 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura." (NR)

"Art. 5º-N.

§ 5º.

I -

a) hipoteca de imóveis situados no Município ou em outros municípios localizados no Estado de São Paulo;





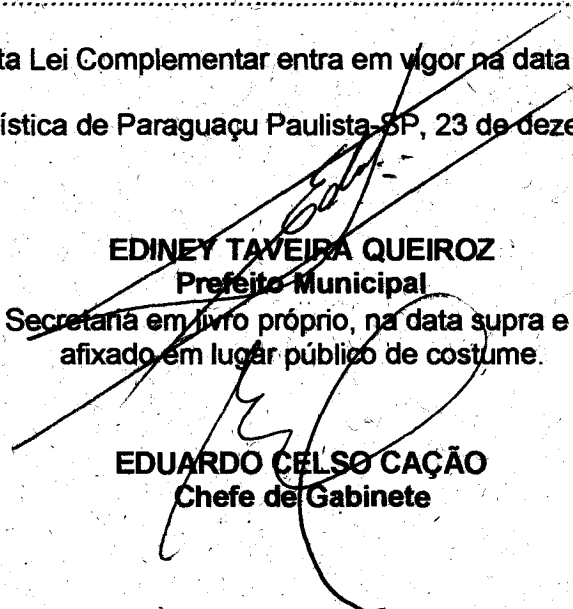
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2010 Fls. 2 de 2

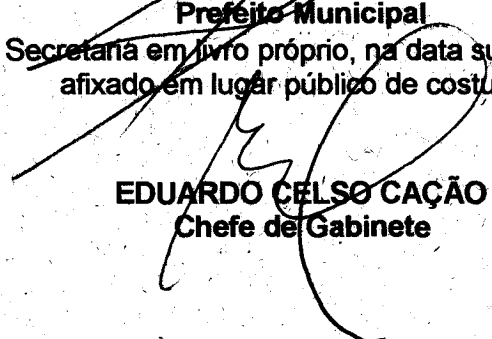
....." (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2010.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital
afixado em lugar público de costume.


EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

